

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

**Aron Dresch**

**Presidente da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**

Processo n. 030/2017

Assunto: Pedido formulado pelo atleta JOÃO GUILHERME FERREIRA, postulando o deferimento da conversão da pena de suspensão de 01 (uma) partida por medida de interesse social com fulcro nas disposições legais inseridas no § 1º do art. 171 do CBJD.

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando a V.S.<sup>a</sup>, a Decisão proferida pelo Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO- Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA do TJD/FMF, que uma vez preenchidos os requisitos e pressupostos necessários, deferiu o pedido, convertendo o cumprimento da pena remanescente em medida social, tudo com fulcro nas disposições legais inseridas no art. 1º do art. 171 do CBJD, determinando a doação de 03 (três) cestas básicas, a serem entregues no Lar do Vicentino, localizado na Avenida dos Flamboyants, n. 1819, quadra 51, Bairro: Jardim Paraíso, no Município de Sinop. O que foi cumprido conforme Ofício n.º 055/SINOPFC/PRES/2017 datado de 22/09/2017, e protocolizado junto a FMF/Protocolo: n. 1074, devidamente assinado, e recebido às cestas pela instituição determinada, com a nota fiscal de aquisição. Dessa forma cumprido o desiderato e estando assim liberado da pena imposta anteriormente. Segue em anexo, para conhecimento, registro e cumprimento.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2017.

**JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado**

**Secretário Geral do TJD/FMF/MT**

Processo nº. 30/2017.

Vistos, etc.

Cuida-se de requerimento formulado pelo atleta JOÃO GUILHERME FERREIRA da equipe SINOP FUTEBOL CLUBE postulando o deferimento da conversão da pena de suspensão de 01 (uma) partida por medida de interesse social com fulcro nas disposições legais inseridas no § 1º do Art. 171 do Código de Justiça Desportiva, uma vez que estão devidamente preenchidos tais requisitos para deferimento do pedido.

Aduz a defesa que "o ATLETA/REQUERENTE foi julgado na data de 19 de setembro de 2017 perante a 1ª Comissão Disciplinar Desportiva da FMF/MT, através do presente processo, recebendo a severa pena de 4 partidas, porém, com o benefício do ART.182 do CBJD, a mesma foi reduzida para pena final de 2 (duas) partidas de suspensão".

Ressalta que "trata-se de atleta PRIMÁRIO, que nunca respondeu por qualquer processo junto ao Tribunal Disciplinar desta Augusta Entidade, asseverando que a pena, que lhe foi imposta, é demasiadamente alta para o caso em questão".

Informa que "trata-se de atleta amador, que com toda certeza, só de ter sido denunciado perante este Tribunal, já vai lhe servir de lição para o desenrolar de sua carreira como jogador de futebol".

Pontua que "como o ATLETA/REQUERENTE recebeu a punição durante a realização do CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB-19 de 2017, o qual já se encerrou. Não há como o Atleta/Requerente cumprir o restante da pena que lhe foi imposta na mesma competição".

Por fim, requer "diante da inteligência do §1º do Art. 171 do CBJD, retro transcrita, pode-se verificar que nestas condições o atleta preenche todos os requisitos legais para a conversão da pena de suspensão de partidas por medida de interesse social, desde que requerido a Vossa Excelência".

Inegável que a matéria está afeta à decisão isolada do Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/MT conforme estipula a parte final do §1º do Art. 171 do CBJD, abaixo "in verbis":

"Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

A previsão do CBJD prevê a hipótese da impossibilidade de que a suspensão automática possa ser cumprida na mesma competição conforme ocorre no presente caso e dá como

opção ao Presidente do órgão julgante no caso a 1ª Comissão deste Tribunal a aplicação de medida de interesse social.

Nesse sentido, tem-se como consectário lógico que a punição disciplinar não pode ofuscar o brilho de uma competição, quando evidente a desproporção entre o benefício que a medida sancionatória irá proporcionar e o prejuízo que esta mesma medida irá causar ao esporte.

Do exposto, atento às diretrizes da legislação desportiva, bem como as ponderações acima, **deiro o pleito para, converter o cumprimento da pena remanescente em medida de interesse social**, tudo com fulcro nas disposições legais inseridas no § 1º do Art. 171 do Código de Justiça Desportiva, determinando a doação de 03(três) cestas básicas, a serem entregues no Lar do Vicentino, localizado na Avenida dos Flamboyants, nº 1819, quadra 51, Bairro Jardim Paraíso, Sinop.

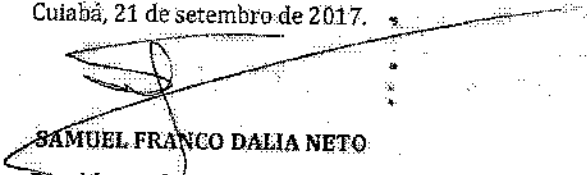
Fixa-se o prazo de 01(um) dia, a contar da intimação do interessado, para o cumprimento das medidas de interesse social ora deferidas.

As cestas deverão ser entregues devidamente acompanhadas de nota fiscal, devendo a comprovação de entrega ser acostada aos autos posteriormente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Intimem-se o interessado e seu advogado, notifique-se o clube ao qual o requerente está vinculado. Dê-se ciência à FMF.

Cuiabá, 21 de setembro de 2017.

  
**SAMUEL FRANCO DALIA NETO**  
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Processo nº 30/2017

Sinop Futebol Clube  
Estádio Massami Ueno  
Gigante do Norte  
"Terreiro do Galo"  
CNPJ: 03.938.297/0001-35

Recibido em 22/09/2017  
16h 22min 12s



OFICIO N. 055/SINOP FC/PRES/ 2017

Sinop - MT, 22 de setembro de 2017

Ao Sr.  
**LEONEL SACONINI**  
Presidente do Lar dos Vicentinos  
Sinop - MT

**Assunto: Doação de Cestas Básicas**

Prezado Presidente,

Com os cordiais cumprimentos à Diretoria do Sinop Futebol Clube, neste ato representada pelo senhor Diretor Financeiro (Responsável) Leandro Domingues Dias, vem respeitosamente fazer a doação efetiva de 03 (três) Cestas Básicas em cumprimento à Decisão de Medida de Interesse Social Proferida pelo TJDRC-MT, Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Mato-Grossense de Futebol em favor deste Entidade, conforme consta nos autos do processo nº 30/2017.

Em tempo, informamos que é sempre uma satisfação para o SINOP FC, ter a oportunidade de contribuir filantrópicamente com Entidades que se preocupam em melhorar a vida das pessoas como é o caso do LAR DOS VICENTINOS, que diariamente concede dignidade e respeito aos idosos de nossa cidade e região.

Sem mais, na certeza de contar com vossa atenção, antecipando nos agradeço, manifestando votos de elevada estima e admiração, colocando este Livro sempre à disposição.

Atenciosamente,

**LEANDRO DOMINGUES DIAS**  
Responsável do Sinop Futebol Clube  
Diretoria 2017-2019

**LEONEL SACONINI**  
Presidente  
LAR DOS VICENTINOS  
CESTAS BÁSICAS

www.sinopfutebolclube.com.br - e-mail: rsinopfutebolclube@gmail.com - Rua Etonizador, Lote  
Pequeno, Setor Industrial, Sítio EN 28.559-359 - Sinop - Mato Grosso

